

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1993, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 22/93

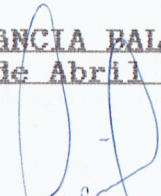
Altera a redação do artigo 103 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990.

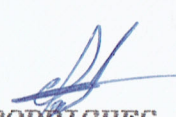
ARTIGO 1º - O artigo 103 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), alterado pela Emenda nº 05/91, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o parágrafo único do dispositivo:

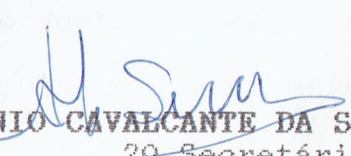
ARTIGO 103 - Os serviços de guincho serão prestados pela Prefeitura Municipal, vedada a autorização da exploração dos serviços por particulares, a qualquer título.

ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

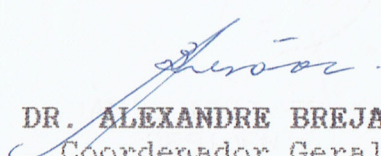
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
Aos 14 de Abril de 1993


JAMIL ISSA FILHO
Presidente


FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETTO
1º Secretário


ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
Aos 14 de Abril de 1993


DR. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

Processo Legislativo nº 021/93

